

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si estabelecem o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO – SINDIPORTO BRASIL**, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 42.353.730/0001-16 com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua da Quitanda, 86 Sala 245 Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-902, a seguir denominado **SINDIPORTO BRASIL**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MARCIO DE PAIVA CASTRO**, portador do CPF nº 686.358.347-04, e de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES, OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDESNV**, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 34.060.400/0001- 04, com sede na Rua dos Andradas, 96/ Grupo 401-402, Centro, nesta Cidade, a seguir denominado **SINDESNV**, representado por seu Diretor Presidente **MARCIO LEMOS LACERDA - CPF 853.798.327-68**, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais, como se segue:

1. ABRANGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável às empresas representadas pelo **SINDIPORTO BRASIL** e aos empregados de escritórios com contrato de trabalho por prazo indeterminado, representados pelo **SINDESNV**, permanecendo a data base da categoria em Fevereiro.

2. MATÉRIA SALARIAL

a) Os salários básicos de todos os empregados, vigentes em 31 de janeiro de 2023 serão reajustados em 01 de fevereiro de 2023, de acordo com o seguinte:

1. Reajuste de 5,71% para os empregados com salários até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Para os empregados com salários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o percentual de reajuste ficará a critério de cada empresa.

b) Do aumento mencionado nos itens “a.1” e “a.2” poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas desde a data base, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência ou equiparações salariais.

c) Além do previsto no item “b” as empresas também poderão compensar do aumento mencionado no item “a.1”, quando for o caso, o reajuste concedido aos empregados devido ao aumento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula 21ª desta Convenção Coletiva.

d) Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2022 e 31 de janeiro de 2023 terão o reajuste salarial calculado proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, conforme a tabela anexa (Anexo nº 1) desta Convenção.

e) Devido à data da assinatura da presente Convenção Coletiva, o valor do reajuste salarial acumulado no período de 01 de fevereiro/2023 até o mês da assinatura do referido instrumento coletivo será pago ao trabalhador numa parcela única, juntamente com o salário do mês seguinte ao da assinatura do mesmo.

f) Quinzenalmente, as empresas farão adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta) por cento do salário, aos empregados abrangidos pela presente Convenção.

3. AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que não possuem refeitório com fornecimento de alimentação se comprometem a conceder aos seus empregados o auxílio refeição na forma estabelecida pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e Portaria MTE nº 87, de 28 de janeiro de 1997, alterada pela Portaria MTE nº 1.963, de 30 de novembro de 1999.

- a) A partir de 01 de fevereiro de 2023 o valor unitário do auxílio refeição será reajustado para R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).
- b) A partir de 01 de fevereiro de 2023 as empresas que ainda não o fazem concederão o auxílio refeição aos empregados no seu respectivo período de férias.
- c) Fica acordado que as empresas que já o fazem, continuarão a pagar o auxílio refeição em verba apartada da remuneração.
- d) Garantidas as condições mais benéficas já existentes, a participação máxima do empregado no custo do benefício será de 5% (cinco por cento), através de desconto em folha de pagamento.
- e) As empresas poderão, após consulta a seus empregados, destinar até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio refeição para substituição em auxílio alimentação.
- f) Firmada a opção do empregado para o desdobramento de parte do auxílio refeição em auxílio alimentação, esta não poderá ser alterada até a data final desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- g) As empresas concederão, em caráter excepcional, um vale alimentação adicional único no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira paga no mês subsequente a assinatura desta Convenção Coletiva e a outra no mês de Janeiro/2024, sem desconto da parcela de participação do custo pelo empregado.
- h) Devido à data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor referente ao reajuste do auxílio refeição acumulado no período de 01 de fevereiro/2023 até o mês da assinatura deste instrumento coletivo será atribuído ao trabalhador no mês seguinte ao da assinatura da Convenção Coletiva, junto com a Primeira Parcela do "vale-alimentação concedido em caráter excepcional" disposto na letra "g", de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4. AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) empregadas comprometem-se a manter convênio com creches para o atendimento de seus filhos até a idade de 05 (cinco) a 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as seguintes condições:

- a) A partir de 01 de fevereiro de 2023, o valor do convênio para cada criança será de até R\$ 1.391,64 (um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) por mês.
- b) O direito ao uso da creche se restringirá apenas ao período da jornada de trabalho e de efetivo serviço da(o) empregada(o) à empresa.
- c) A participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 1,00 (um real), através de desconto em folha de pagamento.
- d) As empresas com mais de 30 empregadas também concederão o benefício previsto nesta cláusula aos empregados do sexo masculino, com filhos até a idade de 05(cinco) a 36 (trinta e seis) meses, desde que, na condição de divorciado, separado judicialmente ou viúvo e que tenham a guarda dos filhos decretada comprovadamente por decisão judicial.
- e) As contribuições empresariais para a concessão do benefício creche não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

5. VALE TRANSPORTE

A partir de 01 de fevereiro de 2023, as empresas se comprometem a isentar do desconto relativo ao vale transporte os empregados que percebam salários básicos mensais de até R\$ 2.242,97 (dois

mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), após o reajuste salarial prevista na cláusula Matéria Salarial. desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: As contribuições empresariais para a concessão do benefício do vale transporte não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

6. AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) as empresas se obrigam, a partir de 01 de fevereiro de 2023, a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor máximo de R\$ 7.129,90 (sete mil, cento e vinte e nove reais e noventa centavos), excluídas as empresas que mantiverem Seguro de Vida/ Acidentes Pessoais, desde que a cobertura do seguro seja superior ao valor máximo aqui estabelecido para o auxílio funeral.

7. LICENÇA-MATERNIDADE

As empresas garantirão um período de 30 (trinta) dias de estabilidade para funcionárias afastadas por licença maternidade.

Parágrafo único: O período de garantia terá início, no primeiro dia após o término da licença maternidade determinada por lei.

8. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA

Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletivas, instituídos para os empregados, beneficiarão cônjuge e filhos, exclusivamente, nos termos abaixo especificados.

a) Os custos totais da Assistência Médica Supletiva (titular e dependentes) serão suportados na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado e de 75% (setenta e cinco por cento) pela respectiva empresa, garantidas as condições mais benéficas eventualmente já praticadas.

b) Os custos da Assistência Odontológica Supletiva referentes ao titular do plano serão suportados na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado e de 75% (setenta e cinco por cento) pela respectiva empresa, garantidas as condições mais benéficas eventualmente já praticadas.

No caso do empregado optar por estender o benefício da Assistência Odontológica ao cônjuge e filhos, os custos do plano serão suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e de 50% (cinquenta por cento) pela respectiva empresa, garantidas as condições mais benéficas eventualmente já praticadas.

c) A adesão do empregado tanto na Assistência Médica quanto na Assistência Odontológica é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial.

d) As contribuições empresariais para a concessão do benefício da Assistência Médica e Odontológica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

9. GARANTIA DE EMPREGO

As empresas concederão garantia de emprego aos empregados, exclusivamente no período dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, devendo o trabalhador informar previamente essa condição à empresa, ficando acordado que, uma vez terminado o referido período, extinguir-se-á a garantia prevista nesta cláusula.

10. QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a fixar no quadro de aviso, em local de fácil acesso aos empregados, qualquer comunicação recebida do SINDESNV de interesse da categoria profissional, ficando vetada, de comum acordo, a divulgação de matéria política, partidária ou ofensiva a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada.

11. FILIAÇÃO SINDICAL

Quando da admissão de novos empregados, as empresas se comprometem a apresentar-lhes o formulário de opção para sindicalização, a ser fornecido pelo SINDESNV, que deverá ser preenchido e devolvido, ainda que negativo.

12. ADICIONAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de dispensa sem justa causa, as empresas efetuarão o pagamento do Aviso Prévio indenizado previsto em lei aos seus empregados dispensados sem justa causa. Quando o valor resultante do pagamento do Aviso Prévio Legal for inferior ao demonstrativo do cálculo abaixo discriminado, o empregado fará jus a um complemento a título de adicional de rescisão contratual por tempo de serviço, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, haverá acumulação dos pagamentos referentes ao Aviso Prévio Legal e do Adicional de Rescisão Contratual.

a) 1 (um) salário nominal aos empregados dispensados sem justa causa, com mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviços contínuos prestados à uma mesma empresa;

b) 1,5 (um e meio) salários nominais aos empregados dispensados sem justa causa, com mais de 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos de serviços contínuos prestados à uma mesma empresa; e

c) 2 (dois) salários nominais aos empregados dispensados sem justa causa com mais de 15 (quinze) anos de serviços contínuos prestados à uma mesma empresa.

d) Esta cláusula não se aplica às empresas que mantenham fundos ou planos de benefícios, iguais ou mais favoráveis para seus empregados.

13. QUINQUÊNIO

As empresas pagarão 5% (cinco por cento) da soldada base a título de quinquênio ao empregado que completar cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, tendo como limite o percentual de 15% (quinze por cento), referente a 3 (três) quinquênios, mesmo se o tempo de serviço for superior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único: Fica acordado que os empregados contratados após 01/02/2021 não farão jus à aplicação do quinquênio nos termos estabelecidos no parágrafo anterior desta cláusula.

14. SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS

Nas renovações das respectivas apólices, as empresas farão totalmente às suas expensas, um seguro de vida em grupo para os empregados de escritórios, cobrindo os riscos de morte acidental e morte natural.

Parágrafo único: As contribuições empresariais para a concessão do benefício do seguro de vida em grupo não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

15. REUNIÃO TRIMESTRAL

As partes se obrigam, mediante prévia solicitação de qualquer uma delas, a se reunirem para discutir assuntos de seus interesses.

16. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 o pagamento pela empresa aos seus empregados da parcela de Participação nos Resultados, condicionado ao parâmetro de número de navios atendidos pela empresa nos portos e terminais do Estado do Rio de Janeiro, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme o seguinte:

- a) O valor da Participação nos Resultados será de 100% (cem por cento) do salário básico do empregado, vigente no mês de abril de 2024, a ser pago junto com o salário do mês caso o número total de navios atendidos pela empresa nos portos e terminais do Estado do Rio de Janeiro em 2023 não seja inferior a 5% (cinco por cento) do número total de navios atendidos pela empresa em 2022.
- b) O valor da Participação nos Resultados será de 90% (noventa por cento) do salário básico do empregado, caso o parâmetro estabelecido na letra "a" não seja alcançado e o número total de navios atendidos pela empresa nos Portos e Terminais do Estado do Rio de Janeiro em 2023 não seja inferior a 10% (dez por cento) do número total de navios atendidos pela empresa em 2022.
- c) O valor da Participação nos Resultados será de 80% (oitenta por cento) do salário básico do empregado, caso o parâmetro estabelecido na letra "b" não seja alcançado e o número total de navios atendidos pela empresa nos Portos e Terminais do Estado do Rio de Janeiro em 2023 não seja inferior a 15% (quinze por cento) do número total de navios atendidos pela empresa em 2022.
- d) Os empregados admitidos, afastados por qualquer motivo, transferidos de local ou demitidos por iniciativa da empresa entre 01/01/2023 e 31/12/2023 terão o pagamento da Participação nos Resultados calculado proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, em consonância com a tabela anexa (anexo nº 2) integrante desta Convenção, sendo considerado para efeito de 1/12 avos a fração de 15 dias ou mais trabalhados dentro de um mês.
- e) O pagamento de todos os empregados, quer recebam a Participação nos Resultados de modo integral ou proporcional, será efetuado conjuntamente.
- f) A empresa que já adota programa que contemple a previsão de pagamento de remuneração variável ou de PLR por alcance de metas ou resultados estará desobrigada do cumprimento desta cláusula, desde que os valores previstos no programa não sejam inferiores aos previstos nesta cláusula, ficando estabelecido, também que, em nenhuma hipótese haverá a acumulação de pagamento pela empresa de valores relativos à Participação de Lucros ou Resultados.
- g) Os dados comprobatórios do parâmetro estabelecido nesta cláusula (número de navios atendidos pela empresa) deverão ser obtidos nos órgãos competentes que mantêm controle efetivo sobre a movimentação de navios nos portos e terminais do Estado do Rio de Janeiro.

17. COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

As partes convenientes acordam que as empresas que desejarem poderão efetuar a compensação de horas não trabalhadas conforme a seguir especificado:

- a) Dias úteis que ocorrem anteriormente ou posteriormente a feriados oficiais;
- b) Dia útil, com meio expediente, no qual, decorrência de usos e costumes locais, só ocorre expediente normal em meia jornada de trabalho;
- c) A Compensação expressa no caput não poderá exceder 30 (trinta) minutos de prorrogação da jornada diária de trabalho, salvo quando puder ser feito com um adicional de até 30 minutos no horário de almoço;
- d) A compensação poderá ser feita em tantas prorrogações quantas forem necessárias para a compensação total, observado o disposto no parágrafo anterior; e

- d) As empresas que fizerem uso da faculdade expressa no caput deverão dar ciência a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de comunicação interna.

18. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão propor aos seus empregados uma forma alternativa de controle da jornada de trabalho normal.

a) A forma alternativa de controle previsto no caput deverá estar em consonância com os ditames legais expressos na Portaria nº. 373, de 25/02/2011 do MTE, ou medida legal que a substitua ou a altere.

b) As empresas que desejarem implantar a forma alternativa de controle de jornada de trabalho prevista nesta cláusula, deverão fazê-lo através de Acordo, cujo modelo encontra-se no anexo nº 3 desta Convenção;

c) O acordo por empresa, com seus empregados, deverá ser precedido de Assembléia de empregados, convocada formalmente através do SINDESNV, com a interveniência de ambos os Sindicatos convenientes;

d) Os empregados que exercem cargos de gestão, compreendidos no artigo 62 da C.L.T., não estarão sujeitos ao controle de freqüência.

19. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos empregados que não receberem o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário, o seu recebimento até o último dia útil do mês de Agosto de 2023, salvo a opção do empregado pelo não recebimento, manifestada até o dia 01 de Julho de 2023.

20. ADIANTAMENTO DO SALÁRIO BASE NO AFASTAMENTO DO TRABALHO

As empresas se comprometem a adiantar o valor do salário base durante os três primeiros meses de afastamento do trabalho, a todo empregado que se encontre amparado pelo auxílio-doença, desde que o empregado comprove essa condição junto à empresa, mediante documentação emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Fica a critério das empresas o direito de se ressarcirem dos valores adiantados quando do retorno do empregado às suas atividades normais ou da data de seu afastamento definitivo, comprovado por alta médica, documentada por órgão competente do INSS.

Caso o empregado seja demitido por iniciativa da empresa durante o período de desconto, o saldo do empréstimo ficará limitado ao valor correspondente a 01 (uma) remuneração mensal respectiva, face ao disposto no inciso 5º do artigo 477 da CLT.

21. PISO SALARIAL

A partir de 01 de Fevereiro de 2023 fica garantido um piso salarial para a categoria, nas seguintes bases:

- a) R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para Office Boys e Mensageiros; e
- b) R\$ 1.366,43 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) para as demais funções.

22. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O empregado eleito para exercer efetivamente o cargo de titular na diretoria do sindicato será liberado do comparecimento ao trabalho e, durante o tempo em que permanecer no exercício daquele cargo, terá sua remuneração mensal básica paga de forma integral pela empresa empregadora, limitado o benefício a 01 (um) diretor sindical titular por empresa.

23. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31 de Janeiro de 2024.

24. MULTA

Fica estipulada uma multa no valor correspondente a 03 (três) salários-mínimos de referência nacional em caso de descumprimento pelas partes de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva.

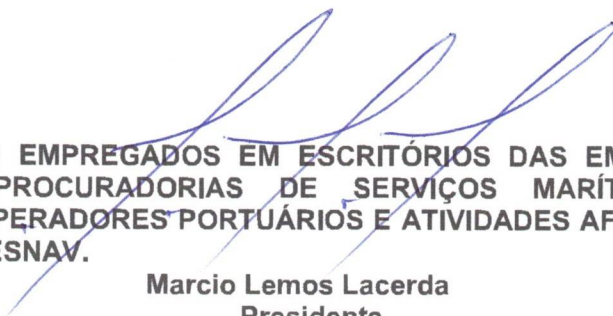
E, por estarem certos e conformes, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor, cujas condições passam a vigorar, independentemente de homologação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO - SINDIPORTO BRASIL.

Marcio de Paiva Castro
Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV.

Marcio Lemos Lacerda
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - SINDIPORTO / SINDESNV
Período: 01/02/2023 à 31/01/2024

ANEXO Nr. 01 - REAJUSTE SALARIAL EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Mês de admissão	Percentual (%)
fev/22	5,71
mar/22	5,23
abr/22	4,76
mai/22	4,28
jun/22	3,81
jul/22	3,33
ago/22	2,86
set/22	2,38
out/22	1,90
nov/22	1,43
dez/22	0,95
jan/23	0,48



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - SINDIPORTO / SINDESNV
Período: 01/02/2023 à 31/01/2024

ANEXO Nr. 02 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Mês de admissão, transferência ou de demissão por iniciativa da empresa	Percentual (%)		
	80	90	100
jan/23	80	90	100
fev/23	73,33	82,50	91,67
mar/23	66,67	75,00	83,33
abr/23	60,00	67,50	75,00
mai/23	53,33	60,00	66,67
jun/23	46,67	52,50	58,33
jul/23	40,00	45,00	50,00
ago/23	33,33	37,50	41,67
set/23	26,67	30,00	33,33
out/23	20,00	22,50	25,00
nov/23	13,33	15,00	16,67
dez/23	6,67	7,50	8,33

